Nº 42, quinta-feira, 2 de março de 2017

PORTARIA Nº 30, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2017

Delega competência aos Titulares das Unidades da 8ª Região Fiscal.

O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DA RECEITA FE-DERAL DO BRASIL DA 8ª REGIÃO FISCAL, com base no dis-posto no artigo 12 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, combinado com o disposto no artigo 9 da Portaria RFB Nº 1.804, de 30 de dezembro de 2016, do Sr. Secretário da Receita Federal do Brasil, publicada no Boletim RFB de 02 de janeiro de 2017, re-

Art.1º Delegar competência aos Delegados e Inspetores-Chefes da Receita Federal do Brasil das Unidades Administrativas subordinadas à Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil na 8º Região Fiscal, e, nas suas ausências ou impedimentos legais, aos seus substitutos, para conceder licença para capacitação a servidores em exercício na sua Unidade Gestora, nos termos disciplinados na Portaria RFB Nº 1.804, de 30 de dezembro de 2016. §1º A instrução dos autos do processo de licença para capacitação deve observar os procedimentos estabelecidos em Ordem de Serviço da Divisão de Gestão de Pessoas desta Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil. §2º A prática de qualquer dos atos mencionados nesta portaria pela autoridade delegante ocorrerá sempre que esta julgar conveniente, sem que isso importe na revogação total ou parcial da presente delegação, que prevalecerá até ser revogada por outro ato expresso.

expresso.

Art. 2º Revogar a Portaria SRRF08 nº 73, de 13 de junho de 2011, publicada no DOU nº 114, de 15 de junho de 2011.

Art 3º Ficam convalidados os atos praticados pelos titulares das unidades administrativas da 8ª Região Fiscal, no uso das atribuições acima delegadas, até a publicação da presente portaria no DOU.

MARCELO BARRETO DE ARAÚJO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 9ª REGIÃO FISCAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 2, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2017

Autoriza a empresa que menciona a operar os regimes aduaneiros especiais de Entreposto Aduaneiro na Importação e na Exportação e de Depósito Alfandegado Certificado - DAC

O SUPERINTENDENTE-SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASII. DA 9ª REGIÃO FISCAL, com a competência
estabelecida na Portaria RFB nº 1.882, de 31 de outubro de 2014, e
nos artigos 9º da Instrução Normativa SRF nº 241, de 6 de novembro
de 2002, e 3º da Instrução Normativa SRF nº 266, de 23 de dezembro
de 2002, e, ainda, considerando o que consta no processo nº
10983.720985/2013-53, declara:

Art. 1ºFica credenciado o Centro Logístico e Industrial
Aduaneiro - CLIA, localizado na Rua Dona Francisca, 8300, Distrito
Industrial, Joinville (SC), administrado pelo estabelecimento filial nº
8 da empresa MULTILOG S.A., CNPJ 78.614.229/0008-80, a operar
o regime aduaneiro especial de Entreposto Aduaneiro na Importação
e na Exportação, este último na modalidade comum, permitida a
realização da atividade de armazenagem de mercadorias provenientes
ou destinadas ao exterior, em uma área delimitada de 700 m2.

Art. 2º Fica autorizado, o mesmo recinto alfandegado recémidentificado, a operar o regime aduaneiro especial de Depósito Alfandegado Certificado - DAC, com cargas do gênero geral, em uma
área delimitada de 55 m2.

Art. 3º O controle de operação dos regimes será efetuado
pela DRF-Joinville, que poderá estabelecer as rotinas e os procedimentos necessários ao controle aduaneiro.

Art. 4º Sem prejuízo de outras penalidades, as presentes
outorgas, de caráter precário, sujeitam a pessoa jurídica responsável
às sanções administrativas previstas na legislação vigente, bem assim
poderão ser extintas a seu pedido, podendo, ainda, ser revistas pela
Secretaria da Receita Federal do Brasil, a qualquer tempo, para adequá-las às normas aplicáveis.

Art. 4º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no
Diário Oficial da União.

Art. 4º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

REINALDO CESAR MOSCATO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 4, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2017

Alfandegamento de instalação para movimentação e armazenagem de mercadorias a granel destinadas à exportação, localizada em área contígua a Porto Organizado

O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DA 9ª REGIÃO FISCAL, com a competência estabelecida na Portaria RFB nº 1.882, de 31 de outubro de 2014, e no art. 26 da Portaria RFB nº 3.518, de 30 de setembro de 2011, e considerando o que consta no processo nº 10907.721918/2016-10,

Art. 1º Fica alfandegada, a título permanente, a instalação destinada à movimentação e armazenagem de granéis sólidos destinados à exportação, com área total de 20,481 m², administrada pela empresa CIMBESSUL S.A. CENTRO INTEGRADO DE MERCADORIAS, BENS E SERVIÇOS DO MERCOSUL, CNP¹ nº 04.136.882/0001-78, localizada em área contígua ao Porto Organizado de Paranaguá, na Av. Gov. Manoel Ribas, nº 521, município de Paranaguá(PR), composta de silos horizontais (Armazéns I e II), de moegas, tombadores e balanças, e, ainda, de correias transportadoras que ligam a estrutura ao porto público.

Art. 2º O alfandegamento terá vigência até 28 de novembro de 2039, em conformidade com o Contrato de Passagem nº 099/2014, firmado com a Administração do Porto de Paranaguá e Antonina/AP-PA.

Art. 3º A fiscalização aduaneira será exercida de forma ininterrupta, ficando o recinto autorizado a realizar as operações previstas nos incisos II, III, IV e VI do artigo 28 da Portaria RFB nº 3.518, de 2011, sob a jurisdição da Alfândega da Receita Federal do Brasil do Porto de Paranaguâ, que poderá estabelecer as rotinas operacionais que se fizerem necessárias ao controle fiscal e aduaneiro.

Art. 4º Cumprirá à pessoa jurídica administradora ressarcir o Fundo Especial de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades de Fiscalização (Fundaf), instituído pelo Decreto-Lei nº 1.437, de 17 de dezembro de 1975, alterado pelas Leis nºs 7.711, de 22 de dezembro de 1988, e 9.532, de 10 de dezembro de 1997, em face das despesas administrativas relativas às atividades extraordinárias de fiscalização, conforme estabelecido no art. 22 do Decreto-Lei nº 1.455, de 7 de abril de 1976, adotando-se, para esse fim, a sistemática estabelecida na Instrução Normativa SRF nº 48, de 23 de agosto de 1996.

Art. 5º A presente autorização poderá ser extinta a pedido da

Art. 5º A presente autorização poderá ser extinta a pedido da Art. 5º A presente autorização podera ser extinta a pedido da administradora ou revista, a qualquer tempo, com vistas a adequá-la às normas vigentes, ficando ainda sujeita às sanções administrativas e outras penalidades previstas na legislação aplicável.

Art. 6º Ao recinto em apreço fica atribuído o código 9.80.22.05-9 a ser utilizado no SISCOMEX.

Art. 7º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

REINALDO CESAR MOSCATO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CASCAVEL SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 16, DE 24 FEVEREIRO DE 2017

O CHEFE DA SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DA DELE-GACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CASCAVEL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria/DRF/CVL (PR) nº 11, de 21 de fevereiro de 2011, e tendo em vista o disposto no artigo 302, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovada pela Portaria nº 203, de 14/05/2012, do Sr. Ministro da Fazenda, publicada no DOU em 17/05/2012, e considerando o disposto no artigo 2º, da IN-SRF 976, de 07 de dezembro de 2009, com redação dada pela IN-SRF, nº 1.048, de 29 de junho de 2010 e, ainda, considerando os autos do Processo Administrativo Fiscal nº 17921.720050/2016-93, declara:

17921.720050/2016-93, declara:
Art. 1º Inscrita no Registro Especial instituído pelo art. 1º do
Lei nº 11.945, de 04 de junho de 2009, sob nº UP-09103/00041, o
estabelecimento da empresa Kichel & Kichel Ltda ME inscrita no
CNPJ sob nº 04.158.841/0001-82, localizada na Rua Soares Raposo,
2921 - Centro - Realeza-PR, na categoria gráfica (UP), conforme
disposto no inciso II do art. 1º da IN-SRF 976/2009.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na
data de sua publicação.

data de sua publicação.

JORGE FERNANDES

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 50, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2017

Concede Habilitação ao Regime de Suspensão da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins de que trata o art. 40 da Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANOPOLIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 302, inciso VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa SRF nº 595, de 27 de dezembro de 2005, e o que consta do processo nº 16511.721688/2016-19, declara:

Art. 1º Concedida à habilitação ao Regime de Suspensão da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins de que trata o art. 40 da Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004, para a empresa SHB CO-MERCIO E INDUSTRIA DE ALIMENTOS S.A., CNPJ nº 26.176.436/0001-20.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

SAULO FIGUEIREDO PEREIRA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM LONDRINA

PORTARIA Nº 1, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2017

Exclui pessoa jurídica do REFIS.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM LONDRINA/PR, tendo em vista a competência delegada pela Resolução do Comitê Gestor do REFIS nº 37, de 31 de agosto de 2011, por sua vez constituído pela Portaria Interministerial MF/MPAS nº 21, de 31 de janeiro de 2000, no uso da competência estabelecida no § 1º do art. 1º da Lei nº 9,964, de 10 de abril de 2000, e no inciso IV do art. 2º do Decreto nº 3.431, de 24 de abril de 2000, tendo em vista o disposto no inciso XIV do art. 79 da Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, resolve:

Art. 1º EXCLUIR do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS a pessoa jurídica ELETRONICA HIGHTEC EIRELI - ME, CNPJ nº 80.925.563/0001-20, com efeitos a partir de 1º de março de 2017, por estar configurada a hipótese de exclusão do Refis prevista no art. 5º, inciso II, da Lei nº 9.964, de 2000 (inadimplência, por três meses consecutivos ou seis meses alternados, o que primeiro ocorrer, relativamente a qualquer dos tributos e das contribuições abrangidos pelo Refis, inclusive os com vencimento após 29 de fevereiro de 2000) conforme os fatos relatados e proposta exarada no processo administrativo nº 10930.722228/2016-82.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

blicação.

LUIZ FERNANDO DA SILVA COSTA

PORTARIA Nº 2, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2017.

Exclui pessoa jurídica do REFIS.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM LONDRINA/PR, tendo em vista a competência delegada pela Resolução do Comitê Gestor do REFIS n° 37, de 31 de agosto de 2011, por sua vez constituído pela Portaria Interministerial MF/MPAS n° 21, de 31 de janeiro de 2000, no uso da competência estabelecida no § 1° do art. 1° da Lei n° 9.964, de 10 de abril de 2000, e no inciso IV do art. 2° do Decreto n° 3.431, de 24 de abril de 2000, tendo em vista o disposto no inciso XIV do art. 79 da Lei n° 11.941, de 27 de maio de 2009, resolve:

Art. 1° EXCLUIR do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS a pessoa jurídica PASTEL MEL COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, CNPJ n° 75.020.594/0001-00, com efeitos a partir de 1° de marco de 2017, por estar configurada a hipótese de exclusão do

TOS LTDA, CNPI nº 75.020.594/0001-00, com efeitos a partir de 1º de março de 2017, por estar configurada a hipótese de exclusão do Refis prevista no art. 5º, inciso II, da Lei nº 9.964, de 2000 (inadimplência, por três meses consecutivos ou seis meses alternados, o que primeiro ocorrer, relativamente a qualquer dos tributos e das contribuições abrangidos pelo Refis, inclusive os com vencimento após 29 de fevereiro de 2000) conforme os fatos relatados e proposta exarada no processo administrativo nº 10930.722227/2016-38.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

blicação.

LUIZ FERNANDO DA SILVA COSTA

PORTARIA Nº 3, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2017

Exclui pessoa jurídica do REFIS

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM LONDRINA/PR, tendo em vista a competência delegada pela Resolução do Comitê Gestor do REFIS n° 37, de 31 de agosto de 2011, soluçad do Connie Gestol do REHS il 37, de 31 de agosto de 2011, por sua vez constituído pela Portaria Interministerial MF/MPAS nº 21, de 31 de janeiro de 2000, no uso da competência estabelecida no § 1º do art. 1º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, e no inciso IV do art. 2º do Decreto nº 3.431, de 24 de abril de 2000, tendo em vista o disposto no inciso XIV do art. 79 da Lei nº 11.941, de 27 de

vista o disposto no inciso XIV do art. 79 da Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, resolve:

Art. 1º EXCLUIR do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS a pessoa jurídica L. A. LUQÜES E CIA LTDA - ME, CNPJ nº 75.323.188/0001-08, com efeitos a partir de 1º de março de 2017, por estar configurada a hipótese de exclusão do Refis prevista no art. 3º, inciso VI, c/c art. 5º, inciso II, da Lei nº 9.964 de 2000 (inadimplência das prestações mensais do Refis por três meses consecutivos), conforme os fatos relatados, documentos e proposta exarada no processo administrativo nº 10930.722311/2017-06.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

blicação.

LUIZ FERNANDO DA SILVA COSTA

PORTARIA Nº 4, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2017

Exclui pessoa jurídica do REFIS

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM LONDRINA/PR, tendo em vista a competência delegada pela Resolução do Comitê Gestor do REFIS n° 37, de 31 de agosto de 2011, por sua vez constituído pela Portaria Interministerial MF/MPAS n° 21, de 31 de janeiro de 2000, no uso da competência estabelecida no § 1° do art. 1° da Lei n° 9.964, de 10 de abril de 2000, e no inciso IV do art. 2° do Decreto n° 3.431, de 24 de abril de 2000, tendo em vista o disposto no inciso XIV do art. 79 da Lei n° 11.941, de 27 de maio de 2009, resolve:

Art. 1° EXCLUIR do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS a pessoa jurídica CARDANS MASTER DISTRIBUIDORA DE COMPONENTES RODOVIÁRIOS EIRELI-EPP, CNPJ n° 01.914.523/0001-06, com efeitos a partir de 1° de março de 2017, por estar configurada a hipótese de exclusão do Refis prevista no art. 3°, inciso VI, c/c art. 5°, inciso II, da Lei n° 9.964 de 2000 (inadimplência das prestações mensais do Refis por três meses consecutivos), conforme os fatos relatados, documentos e proposta exarada no processo administrativo n° 10930.722312/2017-42.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

blicação.

LUIZ FERNANDO DA SILVA COSTA

PORTARIA Nº 5, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2017

Exclui pessoa jurídica do REFIS.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM LONDRINA/PR, tendo em vista a competência delegada pela Resolução do Comitê Gestor do REFIS n° 37, de 31 de agosto de 2011, por sua vez constituído pela Portaria Interministerial MF/MPAS n° 21, de 31 de janeiro de 2000, no uso da competência estabelecida no § 1º do art. 1º da Lei n° 9.964, de 10 de abril de 2000, e no inciso IV do art. 2º do Decreto n° 3.431, de 24 de abril de 2000, tendo em vista o disposto no inciso XIV do art. 79 da Lei n° 11.941, de 27 de maio de 2009, resolve:

Art. 1º EXCLUIR do Programa de Recuperação Fiscal -REFIS a pessoa jurídica N. S. ZACAS - JORNAIS LTDA - ME, CNPJ n° 76.994.169/0001-76, com efeitos a partir de 1º de março de 2017, por estar configurada a hipótese de exclusão do Refis prevista no art. 3º, inciso VI, c/c art. 5º, inciso II, da Lei n° 9.964 de 2000 (inadimplência das prestações mensais do Refis por seis meses alternados), conforme os fatos relatados, documentos e proposta exarada no processo administrativo n° 10930.720313/2017-97.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM

blicação.

LUIZ FERNANDO DA SILVA COSTA